

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2011

*

DE 04 DE MARÇO DE 2011.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 70 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 71 DA LEI 1.128, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 70 da Lei 1.128, de 11 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 70 - ...

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, bem como a autarquia SAAE autorizado a efetuar o pagamento da Gratificação Natalina (13.º salário) integral, no mês de aniversário do Servidor, cujo o pagamento será realizado juntamente com o vencimento daquele mês de referência."

Art. 2.º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 71 da Lei 1.128, de 11 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 71 - ...

Parágrafo Único. O Servidor exonerado que havia recebido a gratificação natalina no mês de seu aniversário, terá descontado de suas verbas rescisórias os valores proporcionais pagos a maior, no ato de sua exoneração."

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o pagamento da gratificação natalina dos servidores aniversariantes dos meses até a data da entrada em vigor desta Lei, recebê-las juntamente com o próximo pagamento de seu vencimento.

Coqueiral, 04 de março de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal